



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Este Termo de Referência estabelece as diretrizes e condições que disciplinarão a **formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: 05 (cinco) Monitores de Projetos Educacionais**, conforme o caso, com fundamento no disposto no Art. 82 a 86, da Lei Federal 14.133/2021. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico e operacional na implementação e acompanhamento de iniciativas voltadas à melhoria da educação no município.

1.1.1. Especificações dos Profissionais, conforme a demanda atual:

Item	Descrição
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA na disponibilização de profissionais qualificados para a execução de projetos educacionais, sendo: Monitores de Projetos Educacionais, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte técnico e operacional na implementação e acompanhamento de iniciativas voltadas à melhoria da educação no município.

1.2. Os bens objeto desta contratação são **caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto do art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. **O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses**, contados do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade ao art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.1 O(s) contrato(s) celebrado(s) em razão do registro de preços terá(ão) vigência de acordo com a necessidade detectada pela Secretaria Requerente, tendo vigência inicial contada do dia posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo prazo final será indicado pela Secretaria Municipal Requerente, conforme caso a caso.

1.4.2 O(s) contrato(s) a que se refere o item 1.4.2 somente serão prorrogados se houver interesse por parte do Município, mediante justificativa pormenorizada apresentada pela Secretaria Municipal Requerente.

1.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da Contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos.

2.2. Os estudos preliminares foram realizados e contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.3. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da contratação é encontrada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Do mesmo modo, o objeto da presente contratação foi incluso na alteração do Plano Anual de Contratação - PAC para o exercício de 2025, aprovada pelo Decreto Municipal n.º 7.572/2025, prevendo a presente demanda, cuja previsão para o seu atendimento é para o mês de abril do corrente ano.

2.4. Os quantitativos previstos nesse Termo de Referência levam em consideração a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Educação, ante a viabilidade demonstrada nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.5. Justificando, o presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

3.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas através da assinatura da Ata de Registro de Preços da qual fará parte, independente de transcrição, o edital e todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência e a proposta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**.

3.1.1. Nos termos do art. 6º, XLVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, que representa o compromisso a ser firmado entre o Município de São Roque do Canaã -ES e a empresa adjudicatária do certame.

3.1.2. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, será observado o disposto no art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se:

- A **necessidade contínua e periódica** dos serviços;
- A **imprevisibilidade quanto à demanda futura para eventuais ampliações dos projetos**, visto depender da concretização de recursos orçamentários para arcar com tais despesas, já que, comumente vem sendo utilizados recursos próprios e estes podem ou não se concretizar para os próximos exercícios;
- A **conveniência administrativa** de se formar um cadastro de fornecedores aptos a atender às futuras necessidades do Município, sem a obrigatoriedade de contratação imediata.

Tal escolha confere maior **planejamento, eficiência e economicidade**, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade real, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, especialmente em razão da natureza educativa e do calendário escolar.

Importante destacar que, para o exercício de 2025, o Município já conta com profissionais contratados para os projetos “Musicalizando”, “Jogando Xadrez”, “Karatê nas Escolas” e “Ginástica Rítmica”, os quais foram objeto de processos licitatórios anteriores, já finalizados e com contratos vigentes até dezembro/2025.

Entretanto, a demanda atual e prioritária recai sobre a contratação de profissionais especializados para os anos de 2026 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.3. Nos termos do art. 84, da NLLC, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

3.1.3.1.1. Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sistemática do Registro de Preços possibilita à Administração a contratação gradativa de itens conforme a real necessidade, evitando contratações desnecessárias, otimizando a gestão dos recursos públicos e garantindo a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento.

3.1.3.1.2. No caso específico da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilização de profissionais qualificados (Monitores de Projetos Educacionais) constitui serviço essencial e de caráter contínuo, voltado ao suporte técnico-operacional em iniciativas educacionais. Essas ações, por sua própria dinâmica, dependem da evolução de projetos, de calendários pedagógicos e da ampliação de programas institucionais, os quais não raro exigem reforço ou continuidade da mão de obra contratada. Assim, a prorrogação da vigência da ata, acompanhada da possibilidade de renovação dos quantitativos, assegura que a Administração mantenha a regularidade e a eficiência das atividades educacionais, sem descontinuidade dos serviços.

3.1.3.1.3. Ademais, a renovação das quantidades registradas, quando da prorrogação da ata, é medida que se revela não apenas juridicamente viável, mas também tecnicamente necessária. Trata-se de mecanismo de gestão que garante a Administração condições vantajosas já obtidas em processo licitatório, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e evitando a deflagração de novos certames para demandas já mapeadas. Desde que haja comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, a renovação dos quantitativos mostra-se instrumento legítimo de gestão contratual, em consonância com o interesse público.

3.2. Homologado o julgamento, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação convocará por escrito, a adjudicatária para a assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (art. 90 da NLLC), contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim, a qual será publicada na Imprensa Oficial Municipal, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) adjudicatária(s) e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º da NLLC.

3.3. Se a adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento convocatório e artigo 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, respeitado a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.4. Durante o prazo de validade da ata, a contratação com os fornecedores registrados, após indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo o fornecedor ser convocado para assinatura ou retirada do instrumento, que deverá ser publicado em resumo na Imprensa Oficial do Município.

3.4.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na própria Ata, nos termos do parágrafo único do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir (art. 83 da NLLC), facultando-se ao Poder Público, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou contratação direta por dispensa de licitação, nas hipóteses previstas na Lei. Em todo caso, deverá a Administração justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

3.6. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

3.7. O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

3.8. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã - ES.

3.9. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.9.1. Utilizará da futura Ata de Registro de Preços a **Secretaria Municipal de Educação**, estendendo-se sua utilização às demais, de acordo com as necessidades verificadas pela Administração Municipal:

3.9.1.1. A Secretaria Municipal de Administração é responsável pelo gerenciamento, administração e controle do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Compras.

3.9.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador, e respeitando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.9.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, no total, ao previsto no art. 86, §§ 4º e 5º, da NLLC, registrado na Ata de Registros de Preços.

4. DO OBJETO LICITADO

4.1. DA SOLUÇÃO E DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas no ETP.

4.1.2. O levantamento do mercado sugere a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, que preservaram acurácia devida finalidades técnicas envolvidas. A condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de singularidade do objeto da contratação associada à pesquisa realizada no ETP adota metodologia específica e o perfil de potenciais fornecedores envolvidos que estarão associados à oportunidade de gerar a manutenção de padronização que a estrutura do Município admite.

4.2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2.1.A contratação será realizada em razão da necessidade de suprimento do quantitativo em déficit, atendendo às demandas da Secretaria Requerente.

4.2.1. A contratação em comento leva em conta a demanda da Secretaria para o corrente exercício, sendo que tal contratação faz parte do planejamento estabelecido pela equipe técnica do setor, estando contemplado, ainda, no Plano Anual de Contratações. Assim, demonstra-se que a pretensão se encontra plenamente alinhada com o planejamento realizado pela requerente.

4.2.2. Para a contratação será aferida a verificação da habilitação social, fiscal, trabalhista e técnica dos fornecedores potencialmente interessados, de acordo com as premissas da Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Capítulo VI.

4.2.3. A verificação dos documentos de que trata o item 3.2.3 deverá ser realizada junto ao Cadastro de Fornecedores ou apresentados no momento do julgamento das propostas pelos interessados, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. Tal disposto neste item deve constar expressamente no aviso da contratação.

4.2.4. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados quando da habilitação, o Pregoeiro Oficial deverá solicitar ao licitante vencedor, o seu envio no prazo definido em Edital.

4.2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, atender aos requisitos apresentados no edital convocatório.

4.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.3.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação ocorrerá, conforme estabelecido(s) pela Secretaria Municipal de Educação, e será executada conforme Autorização de Execução de Serviço emitida pela Administração Municipal, contendo o local e horários da execução, os quantitativos contratados, bem como o nome do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada à empresa CONTRATADA devendo a empresa realizar o planejamento necessário dos serviços a serem prestados de forma compatível com os prazos estipulados, sob pena de sofrer sanções e penalidades previstas em lei.

4.3.3. Os serviços contratados deverão ser executados e integralmente disponibilizados no prazo máximo definido para cada item no Termo de Referência ou na Autorização de Execução emitida pela Secretaria requisitante. Na ausência de prazo específico, prevalecerá o cronograma determinado pelo gestor do contrato, podendo este estabelecer prazos com antecedência.

4.3.4. A comprovação da execução dos serviços contratados será realizada por meio de conferência *in loco*, termo de recebimento contendo os registros fotográficos, elaborados pelo fiscal designado, com base na Autorização de Execução emitida, nos prazos e condições estabelecidos previamente.

4.3.4.1. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Município rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR a providenciar **IMEDIATAMENTE** a substituição daqueles não aceitos.

4.3.5. A empresa contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade, qualidade e plena conformidade técnica, observando as normas aplicáveis de segurança, higiene, acessibilidade e boas práticas de atendimento ao público, sendo vedada a execução parcial ou fora do padrão estipulado.

4.3.6. Em caso de inadimplemento parcial ou total dos serviços, ou caso os mesmos não atendam aos padrões exigidos, o Município poderá recusar a execução, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e, se necessário, convocar a empresa classificada no cadastro de reserva, se houver, a ordem de colocação do certame, conforme o caso.

4.3.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, profissionais qualificados, conforme exigido pela Administração Municipal, bem como, garantir que toda a execução ocorra dentro dos prazos previstos.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. O fornecimento será recebido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências estabelecidas contratualmente, em até 05 (cinco) dias; e,

4.4.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4.1.3. Os serviços somente serão considerados aceitos após a verificação da conformidade pelo fiscal do contrato, que lavrará termo de recebimento provisório, com base na documentação comprobatória apresentada pela empresa (relatórios, registros visuais, notas fiscais, etc.). Estes documentos deverão ser juntados à Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, para fins de atesto e posterior pagamento.

4.4.1.3.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto executado com especificações e marcas (quando for o caso) diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

4.4.1.3.2. Constatadas irregularidades no fornecimento, o **MUNICÍPIO** através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação do fornecimento, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

4.4.2. O recebimento do fornecimento compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

4.4.2.1. Compatibilidade do fornecimento com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, devendo o fornecimento acontecer nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços e ainda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.4.3. Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de não aceitar o fornecimento cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

4.4.4. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, o fornecimento integral de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento e, caso seja rejeitado, o objeto do fornecimento ficará disponível para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.5. A prestação inadequada dos serviços, a ausência de elementos obrigatórios ou a não execução de parte das atividades previstas poderá ensejar recusa parcial ou total da execução, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o ressarcimento de valores pagos indevidamente ou prejuízos causados à Administração, inclusive podendo sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 mediante processo administrativo para tal finalidade.

4.4.6. O simples recebimento da documentação fiscal não implicará aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade da execução e pela fiel observância das cláusulas contratuais e técnicas.

4.4.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, deslocamento de equipes, contratação de profissionais e qualquer outro item necessário ao cumprimento do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.5.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

II) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos serviços seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- IV)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- V)** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade da execução, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- VI)** Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos e os demais utensílios imprescindíveis à execução do objeto para que eles estejam e permaneçam em perfeito estado, descabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade.
- VII)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- VIII)** Obedecer rigorosamente aos prazos de execução previstos, nos quantitativos estipulados pelo CONTRATANTE, utilizando todos os equipamentos/materiais adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao MUNICÍPIO ou a terceiros.
- IX)** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, inclusive promovendo a contratação de mão de obra necessária à execução dos serviços, sendo que tais contratações correrão única e exclusivamente às expensas da CONTRATADA, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente contratação.
- X)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.
- XI)** Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII) Utilizar pessoal técnico necessário para execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.

XIII) Responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços a serem realizados.

XIV) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas e no local designado pela Secretaria requisitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a mão de obra especializada em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregada.

XV) Não paralisar seus serviços, por quaisquer motivos, durante a vigência do contrato.

XVI) Estar à disposição da Secretaria requisitante, sempre que necessário, para realização de vistoria técnica às suas instalações.

XVII) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade os servidores do MUNICÍPIO, pais de alunos, visitantes, dentre outros.

XVIII) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto a ser contratado sem a expressa anuência do MUNICÍPIO.

XIX) Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos para a contratação.

XX) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

XXI) A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXII) Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, conforme o caso, eventuais convocações do MUNICÍPIO, bem como as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIII) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXIV) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

XXV) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

4.5.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do **MUNICÍPIO**:

I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os procedimentos burocráticos estipulados contratualmente;

II) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da empresa CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, disponibilizando número de telefone do(s) representante(s) do MUNICÍPIO para obtenção de informações relativas a execução;

III) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV) Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente os serviços, caso comprovadamente necessário.

V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI) Comunicar a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VII) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e repactuação de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VIII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE**, a fiscalização do objeto contratado e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

5.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO**, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.4. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA** a substituição do fornecimento julgado deficiente ou não-conforme com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

5.5. Caso o Secretário Municipal Requerente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

5.6. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

5.7. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO**, não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.8. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9. A **CONTRATADA** é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

6.1. A contratada se obriga a garantir a adequada prestação dos serviços pactuados, comprometendo-se a disponibilizar profissionais qualificados e em número suficiente para atender às demandas dos Projetos Educacionais, conforme descrito neste instrumento.

6.2. A empresa deverá assegurar que os Monitores de Projetos Educacionais designados para a execução dos serviços possuam formação compatível com as atividades a serem desempenhadas, bem como experiência e postura condizentes com o ambiente educacional, zelando pela continuidade e qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3. Na hipótese de ausência, substituição ou desligamento de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar a substituição por outro profissional com igual ou superior qualificação, a fim de não comprometer o andamento dos projetos.

6.4. Eventuais falhas ou interrupções injustificadas na prestação dos serviços poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Não se aplica a presente contratação.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.
- 8.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento do objeto ocorrerá mensalmente, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A Administração, por meio da Secretaria Requerente e do Fiscal do Contrato designado, procederá à conferência e certificação da prestação dos serviços, emitindo **Atesto de Execução**, desde que o objeto tenha sido integralmente cumprido de forma satisfatória e conforme as especificações contratuais (lista de presença, relatório fotográfico).

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.3.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.5. Os documentos fiscais, após conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.6.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do Município.

9.8. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.9. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

9.11. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

9.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13. Fica a **CONTRATADA** obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

9.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.2.1. Não se aplica a presente contratação.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a **forma ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

10.2. Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Para fins de qualificação econômico-financeiro, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II) Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de [até 10%] do [valor total estimado da contratação].

10.4.2.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

10.4.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. As empresas participantes deverão comprovar sua Qualificação Técnica, mediante a apresentação de declaração de disponibilidade de quadro de pessoal técnico diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

responsável pela prestação dos serviços. A declaração deverá indicar a formação acadêmica, a experiência e a responsabilidade de cada profissional no processo, contendo, no mínimo:

- **01 (um) profissional com graduação em Administração, com registro ativo no Conselho Regional de Administração (CRA);**
- **01 (um) profissional com graduação em Pedagogia e especialização na área de Educação ou Gestão Pública;**
- **01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Música, com experiência em atividades educacionais e/ou culturais;**
- **01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Karatê;**
- **01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em Xadrez;**
- **01 (um) Profissional de nível superior na área da Educação, com formação complementar comprovada em atividades corporais ou dança;**
- **01 (um) Profissional de nível superior com licenciatura em Educação Física ou Pedagogia, com qualificação comprovada em atividades corporais rítmicas.**

11.2. Comprovação de Experiência Técnica:

11.2.1. Será exigida da licitante a apresentação de comprovação de experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Administração do Estado do Espírito Santo (CRA-ES), acompanhado(s) da respectiva certidão, mencionando o responsável técnico registrado no mesmo órgão.

11.2.2. Os atestados devem ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e comprovar que a licitante executou serviços técnicos semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

11.2.3. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Nome do órgão ou empresa contratante;
- b) Nome da empresa executora dos serviços;
- c) Descrição sucinta dos serviços prestados;
- d) Período de execução dos serviços, com datas de início e término;
- e) Identificação do emitente (nome, CPF e RG);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f) Endereço, e-mail e telefone para contato.

11.2.4. Caso a licitante seja sediada fora do Estado do Espírito Santo, os atestados deverão ser emitidos e/ou visados pelo CRA-ES para fins de assinatura do contrato.

11.2.5. Em caso de dúvidas quanto às informações constantes nos atestados apresentados, a Administração poderá solicitar à licitante documentos comprobatórios adicionais, tais como:

- a) Cópia do contrato que originou a prestação dos serviços;
- b) Notas fiscais correspondentes;
- c) Endereço atual da contratante;
- d) Local de execução dos serviços.

11.2.6. Essa solicitação está amparada pelo artigo 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

12. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O valor máximo estimado para a presente contratação de prestação de serviços especializados será definido com base em pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras, conforme determina a legislação vigente. Para tanto, **foram apurados, no decorrer deste estudo, três orçamentos distintos, obtidos junto a empresas regularmente constituídas e atuantes no ramo, cujas cotações de preços encontram-se em anexo**, possibilitando a formação do valor de referência de forma transparente e fundamentada.

12.2. Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados nos sistemas oficiais e posterior envio das informações aos órgãos de controle, segue abaixo a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025:

0401.1212200072.007 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação - 3390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte: 0000065 - FR: 150000250000

12.3. A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato, quando for o caso.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

I) **Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

IV) **Multa:**

a) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

13.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DA UNIDADE REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Educação.

15. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Responsável pela Elaboração: Kamylla Dipré Luchi.

15.2. Responsável pela Elaboração: Jorge Amado Nascimento Ribeiro.

15.3. Responsável pela Elaboração: Livia Pandolfi.

15.4. Gestor da Unidade Requisitante: Gelda Maria Spalenza Guerra.

São Roque do Canaã/ES, 29 de outubro de 2025.

KAMYLLA DIPRÉ LUCHI
Responsável pela Elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JORGE AMADO NASCIMENTO RIBEIRO
Responsável pela Elaboração

LIVIA PANDOLFI
Responsável pela Elaboração

GELDA MARIA SPALENZA GUERRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto n.º 6.812/2023